



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 914

Conde, 10 de junho de 2013.

Preço: R\$ 0,50

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IPM

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01324/2013)

Complemento:
Endereço: ROD PB 018, SN
CNPJ: 08.916.645/0001-80
CEP: 58322-000
Cargo: Prefeito
Representante legal:
263.346.744-04
TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Ente Federativo/UF:
CPF:
Conde/PB
Bairro: CENTRO

DEVEDOR

Telefone: (083) 3298-1040 **Fax:**
E-mail: suzanabarroso@hotmail.com
E-mail: suzanabarroso@hotmail.com **Data Início da gestão:** 01/01/2013
Complemento:
Endereço: RUA OVIDIO ALVES, 277
CNPJ: 41.217.035/0001-84
CEP: 58322-000
Cargo: Presidente
Representante legal:
436.830.534-53
JOSENILDO SANTIAGO
CPF:
Bairro:
Unidade Gestora:
CENTRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO

CREDOR

Telefone: (083) 3298-2128 **Fax:**
E-mail: suzanabarroso@hotmail.com
E-mail: amaralsantiago70@hotmail.com **Data Início da gestão:** 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Conde da quantia de R\$ 301.514,54 (trezentos e um mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Município de Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 301.514,54 (trezentos e um mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.025,24 (cinco mil e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.025,24 (cinco mil e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, conforme Lei nº SELIC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Conde - PB / 10/06/2013


TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Conde


JOSENILDO SANTIAGO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO

Testemunhas:

JOÃO BATISTA SANTOS DA CUNHA
SEV. PÚBLICO
CPF: 250.786.074-04

SUZANA MARIA LIMA BARROSO
DIR. ADM. FINANCEIRO
CPF: 761.386.152-04



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 08.916.645/0001-80 Número do acordo: 01324/2013 Data de consolidação do Termo: 07/06/2013
 Ente: Prefeitura Municipal de Conde / PB Data de assinatura do Termo: 10/06/2013
 Título: Contribuição Patronal Março e Abril de 2013 Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013
 Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA
 Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 03/2013 Final: 04/2013 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 297.641,49 Diferença apurada atualizada: 301.514,54
 Valor da parcela na data de consolidação: 5.025,24

— Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: SELIC Taxa de Juros: Tipo de Juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: SELIC Taxa de Juros: Tipo de Juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: SELIC Taxa de Juros: Tipo de Juros: Simples Multa:

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	149.440,09	0,55	1,60	2.391,04				151.831,13
04/2013	148.201,40	0,61	1,00	1.482,01				149.683,41
TOTAL:	297.641,49			3.873,05				301.514,54



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Conde / PB - 08.916.645/0001-80
 Representante Legal: 263.346.744-04 - TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA Data: 10/06/2013 Assinatura: *Tatiana Lundgren Correa de Oliveira*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO - 41.217.035/0001-64
 Representante Legal: 436.830.534-53 - JOSENILDO SANTIAGO Data: 10/06/2013 Assinatura: *Josenildo Santiago*

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO BATISTA SANTOS DA CUNHA Cargo: SEV. PUBLICO CPF: 250.786.074-04

Nome: SUZANAMARIA LIMA BARROSO Cargo: DIR. ADM. FINANCEIRO CPF: 761.386.152-04